



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 10384/002.668/91-15

AAP

Sessão de 17 de março de 1994

ACORDÃO Nº 106-06.235

Recurso nº: 74.407 - IRF - ANO DE 1988

Recorrente: INSTITUTO MAVES DE ENSINO

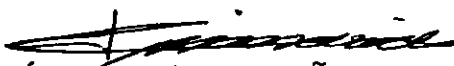
Recorrida : DRF EM TERESINA - PI

IRF - REFLEXO - DECORRÊNCIA - A decisão exarada no processo-matriz é refletida no processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INSTITUTO MAVES DE ENSINO

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DEVOLVER os autos à Repartição de origem para Correção de Instância, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de março de 1994.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 12 MAI 1994

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA e HENRIQUE ISLEB. Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10384/002.668/91-15

RECURSO Nº: 74.407

ACORDÃO Nº: 106-06.235

RECORRENTE: INSTITUTO MAVES DE ENSINO

R E L A T Ó R I O

INSTITUTO MAVES DE ENSINO, já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Teresina - PI, de que foi cientificada em data ignorada, através de recurso protocolado em 13/08/92 (fls. 30).

2. Contra contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 02), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ano 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10384/002.664/91-56.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz, foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 16/03/94, resultando em CORREÇÃO DE INSTÂNCIA, conforme Acórdão nº 106-06.220.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

Acórdão nº 106-06.235

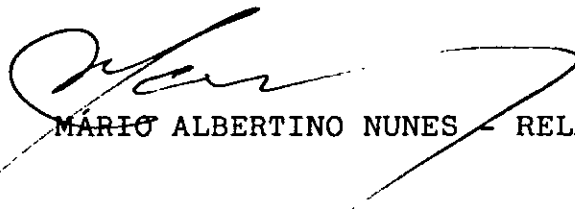
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, votando no sentido de que o processo seja devolvido à repartição de origem, para em CORREÇÃO DE INSTÂNCIA seja analisada a petição de fls. 34 como se impugnação fora.

Brasília-DF, em 17 de março de 1994.



MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR